PROJETO DE LEI Nº. 068, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Município de Constantina a declarar bens inservíveis e imprestáveis, proceder a alienação, bem como fazer doações e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar bens inservíveis e imprestáveis por ocorrência de avarias, pelo desuso, ou mesmo gerados pelo desgaste natural, bem como, proceder à alienação dos mesmos, com as seguintes características:

Lote 01 – Bens em Desuso:

01 computador	05040097
01 impressora ploter	03080014
01 forno elétrico	060336
01 forno micro-ondas	06070691
01 nobreak SMS 1300VA	03010123
01 computador gigabyte	05040097
01 monitor de vídeo positivo	06160003
01 impressora HP	06026897
01 computador positivo	06160029
01 computador positivo	06060591
01 computador positivo	06160028
01 computador positivo	06160026
01 computador positivo	06160023
01 computador positivo	06160021
01 monitor de vídeo samsung	06100029
01 monitor de vídeo positivo	06160037
01 monitor de vídeo positivo	06160033
01 monitor braview LCD M5002	07020014
01 computador LG	07020016
01 nobreak UPS mini TS Shara 600VA	07130041
01 computador	06080338
01 computador	06026612
01 computador	0602793

01 monitor	06070084
01 monitor	06070367
01 monitor	06026612
01 estabilizador	06070105
01 estabilizador	06170490
01 estabilizador	06028432
01 teclado	0601008
01 teclado	06060173
01 caixa de som	06050003
01 estabilizador	04015056

Lote 02 – Bens em Desuso:

01 prateleira de aço	060826
01 cadeira escolar azul	06027882
01 prateleira de aço	060815
01 centrífuga de alimentos	06026206
01 fogão industrial	s/nº de patrimônio
01 refrigerador Consul	s/nº de patrimônio
02 armário de madeira	s/nº de patrimônio
03 prateleiras	s/nº de patrimônio
02 pia para cozinha	s/nº de patrimônio
59 cadeiras escolares	s/nº de patrimônio
02 mimeógrafos	s/nº de patrimônio
02 mesas para professor	s/nº de patrimônio
01 fogareiro	s/nº de patrimônio
01 refrigerador	s/nº de patrimônio
01 carteira conjugada	s/nº de patrimônio
01 cadeira preta estofada	04015029
01 mesa de atendimento	04015037
01 mesa de aço	04010538
01 mesa de madeira	04010539
01 mesa de madeira	04015040
01 mesa de centro	04010541

Lote 03 – Bens em Desuso:

01 refrigerador imunobiológico 120L – INDREL	09300047

Lote 04 – Bens em Desuso:

01 caçamba basculante Standart, código 99121 s/nº de patrimônio

Parágrafo Único: A presente alienação reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores.

Art. 2º. O lance mínimo dos lotes será dado conforme valor conferido pela Comissão Permanente de Licitação, observando para tanto laudos técnicos de avaliação.

Art. 3º. Os bens inservíveis e imprestáveis descritos no art. 1º que não forem alienados, poderão ser doados a entidades e associações oficialmente registradas e organizadas reconhecidas pela comunidade, mediante termo de doação firmado pelas partes.

§ 1.º Os bens que não são aceitos em doação e que pela característica não podem ser recuperados, pode ser dado fim com a incineração ou de outras formas adequadas.

§ 2.º Considera-se inservível e imprestável para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, desuso, avarias e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 3.º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 24 de setembro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei 068/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para a apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº. 068/2020 que tem por objetivo autorizar o Município de Constantina a declarar bens inservíveis e imprestáveis, proceder a alienação, bem como fazer doações e dá outras providências.

Os bens elencados neste projeto de lei não apresentam mais viabilidade técnica e econômica para reforma e manutenção e em sua grande maioria são bens ultrapassados tecnologicamente já não sendo utilizados, inclusive causando transtornos e atrapalhando o funcionamento pois ocupam espaço. Dos bens escolares, como classes, cadeiras e armários, são ainda das Escolas Municipais Cristóvão Colombo e Princesa Isabel.

Dos equipamentos de informática, segue em anexo laudos técnicos.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na aprovação do referido projeto de lei **em regime de urgência**, visto que, o Poder Executivo Municipal está organizando um leilão para a alienação de bens que já possuem autorização legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 24 de setembro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal